

EDITAL

-----CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora:-----

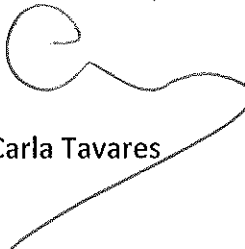
-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal da Amadora e o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados" para consulta.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.-----

E eu, Paula Maria, Chefe da Divisão e Gestão Administrativa e Contratação, por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração Geral, Despacho n.º 04/DDAG/2013, de 07/11, Boletim Municipal Edição Especial de 18/11/2013, o subscrevi.

-----Paços do Concelho da Amadora, 23 de abril de 2015

A Presidente,



Carla Tavares

EDITAL

-----CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora:-----


-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal da Amadora e o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados" para consulta.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.-----

E eu, Paula Tavares, Chefe da Divisão e Gestão Administrativa e Contratação, por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração Geral, Despacho n.º 04/DDAG/2013, de 07/11, Boletim Municipal Edição Especial de 18/11/2013, o subscrevi.

-----Paços do Concelho da Amadora, 23 de abril de 2015

A Presidente,



Carla Tavares



PH
S

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA BIKES 2015

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina d'Água, Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **GRUPO DE CICLOTURISMO ESTRELAS DA AMADORA**, associação sem fins lucrativos constituída em 31 de janeiro de 1988, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502164662, com sede na Praceta Terra Bonita, N.º1, 2700-134, Falagueira Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Pedro Miguel Cheicho Marques, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º, e 47º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal à execução do programa de desenvolvimento desportivo Amadora Bikes 2015.

CLÁUSULA 2ª (Âmbito)

O programa de desenvolvimento desportivo Amadora Bikes 2015, que faz parte integrante deste contrato-programa, inclui a realização das seguintes atividades:

- a) Roteiro 25 de Abril
- b) Volta dos Parques
- c) Open BTT da Amadora
- d) Prova da Castanha

CLÁUSULA 3ª (Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.000,00 € (Dois mil euros), no âmbito do apoio referido na cláusula 1.ª nos seguintes termos:
 - a. 1.000,00 € (Mil euros), contra entrega de relatório do Roteiro 25 de Abril;
 - b. 1.000,00 € (Mil euros), contra entrega do relatório final do conjunto das restantes ações.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos inerentes à organização das atividades em causa.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 4ª (Apoio Não-Financeiro)

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante para efeito da organização e produção das atividades referidas na Clausula 2.ª, os seguintes apoios:

- a. Estudo e licenciamento das provas
- b. Divulgação e promoção das provas
- c. Apoio Logístico, Secretariado e Som

CLÁUSULA 5ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 3ª;
2. Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 4ª;
3. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Organizar e produzir as provas desportivas na Cláusula 2ª;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar um relatório de atividades até 30 dias após a realização de cada prova desportiva, com expressa referência à execução material e financeira da mesma nos Termos das Cláusulas 3ª e 4ª, no qual deverá constar:
 - Resultados alcançados;
 - Demonstração das despesas realizadas com referência aos respetivos documentos justificativos.
4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
5. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 7ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Realização das atividades propostas;
- Número de participantes envolvidos nas provas;

CLÁUSULA 8ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º nº1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido nº 21 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, nº1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 11ª

(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação e termina a 31.12.2015.

CLÁUSULA 12ª

(Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

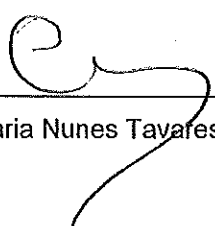
CLÁUSULA 13ª (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

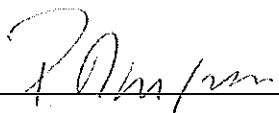
Amadora, 16 de Abril de 2015

Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Grupo Desportivo Estrelas da Amadora



(Pedro Miguel Cheicho Marques)